| | |
|---|---|
| **Designação** | D.O. CONTA GESTÃO |
| **Condições de Acesso** | Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes ou não residentes em Portugal, empresários em nome individual e profissionais liberais residentes e desde que para fins pessoais. |
| **Modalidade** | Depósito à Ordem. |
| **Meios de Movimentação** | Esta conta pode ser movimentada através de:<br>- Online Particulares;<br>- Débitos Directos;<br>- Cartões de débito CA, virtual e físico;<br>- Cartões de crédito CA;<br>- Ordens de transferência, periódicas ou pontuais;<br>- Depósitos de numerário ou valores;<br>- Cheques. |
| **Moeda** | Euro |
| **Montante** | Montante mínimo de abertura: 0,00 €.<br>Salvo se houver contratação do Crédito Gestão, caso em que terá de ser depositado o montante correspondente aos encargos com a formalização do crédito. |
| **Taxa de Remuneração** | Esta conta não é remunerada. |
| **Cálculo de Juros** | Não aplicável. |
| **Pagamento de Juros** | Não aplicável. |
| **Regime Fiscal** | Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.<br>Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto de Selo à taxa de 4%.<br>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.<br>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável. |
| **Comissões e despesas** | Comissão CA Conta Gestão cobrada mensalmente, no valor de 1,50 € ou 3,50 €, consoante o(s) Titular(es) seja(m) ou não Associado(s) da Caixa Agrícola, comissão de gestão essa que se destina a remunerar os serviços prestados pela Caixa Agrícola ao(s) Titular(es), pela gestão automática dos produtos que integram a solução CA Conta Gestão.<br>Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.<br>Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver a alteração de um titular/interveniente na conta, excepto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações: |

| | |
|---|---|
| | • Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;<br>• Regime legal do maior acompanhado ou da insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais designados para o titular maior acompanhado ou insolvente;<br>• Remoção de titulares falecidos.<br>O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documento de comprovação do facto correspondente.<br>As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola. |
| **Facilidades de descoberto** | Não aplicável. |
| **Ultrapassagem de crédito** | A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:<br>Taxa Anual Nominal (TAN) de 19,100%.<br>Os juros devedores vencem-se diariamente e são calculados dia a dia desde a data da constituição da ultrapassagem, sendo debitados na conta ao dia 1 de cada mês, caso a mesma disponha de provisão para que se efective o seu integral pagamento.<br>A ultrapassagem de crédito e os juros devedores deverão ser reembolsados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da constituição da ultrapassagem, sob pena do montante em dívida entrar em mora, passando, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à TAN em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, acrescida da sobretaxa de mora até 3% ao ano.<br><u>Serão cobradas:</u><br>• Comissão pela recuperação de valores em dívida:<br>- Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.;<br>- Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S.. |

| | |
|---|---|
| | • Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento.<br><br>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.<br><br>Nos termos da lei e regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola reportará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de 1 mês a contar da sua constituição. |
| **Outras condições** | No termo da CA Conta Gestão, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos decorrentes da utilização dessa conta.<br><br>Associada à Solução CA Conta Gestão, o(s) Titular(es) pode(m) solicitar ao Crédito Agrícola a conversão da Conta Depósitos à Ordem Particulares em D.O. Conta Gestão.<br><br>A D.O. Conta Gestão mantém as mesmas características da conta de depósito à ordem de origem, regendo-se pelas suas Condições Gerais, ficando, no entanto, associada à Solução CA Conta Gestão, a qual é constituída por uma Poupança Gestão e por um eventual limite de crédito disponibilizado ao(s) Titular(es) que se denomina Crédito Gestão.<br><br>Sempre que a DO Conta Gestão esteja com saldo disponível devedor e o(s) Titular(es) não tiver(em) dado instrução expressa, autónoma, livre e por escrito, para o Crédito Agrícola recorrer primeiro ao Crédito Gestão ou não tenha(m) contratado o Crédito Gestão ou este se encontre integralmente utilizado, fica o Crédito Agrícola expressamente autorizado a efectuar mobilizações da Poupança Gestão em múltiplos de 100,00 € até regularizar o saldo disponível devedor da DO Conta Gestão, salvo se o saldo da Poupança Gestão for inferior a 100,00 €, caso em que o Crédito Agrícola fica autorizado a efectuar a mobilização e transferência do valor necessário para regularizar, ainda que parcialmente, a DO Conta Gestão.<br><br>Sempre que a DO Conta Gestão fique com saldo contabilístico devedor e o(s) Titular(es) tenha(m) dado instrução expressa, livre, autónoma e por escrito, para o Crédito Agrícola utilizar o Crédito Gestão por ele(s) contratado serão efectuadas diária e automaticamente, transferências a crédito em final do dia, no montante necessário para regularização do saldo devedor da DO Conta Gestão, conquanto existe limite de crédito disponível. |

| | |
|---|---|
| | Sempre que o Crédito Gestão esteja utilizado e que a DO Conta Gestão disponha de saldo credor, serão efectuadas transferências diárias e automáticas da DO Conta Gestão para o Crédito Gestão, até ao limite do crédito utilizado. Sempre que o Cliente pretenda efectuar o reembolso do crédito utilizado, poderá efectuá-lo, sem qualquer encargo e sem qualquer pré-aviso através do crédito na DO Conta Gestão dos montantes que pretenda reembolsar.<br><br>Mensalmente, verificando o Crédito Agrícola que a DO Conta Gestão dispõe de saldo disponível superior a 250,00 € ou outro valor superior acordado com o Cliente, pode o Crédito Agrícola, automaticamente e sem precedência de aviso prévio, efectuar transferências automáticas em tranches mínimas de 100,00 € da DO Conta Gestão para a Poupança Gestão, se o limite do Crédito Gestão não estiver utilizado.<br><br>A DO Conta Gestão manterá esta denominação enquanto o(s) Titular(es) detiver(em) a Poupança Gestão, sendo que, quando esta for encerrada, automaticamente aquela DO Conta Gestão converter-se-á na conta de depósito à ordem de origem, salvo se for solicitado ou determinado também o seu encerramento. |
| **Fundo de Garantia de Depósitos** | Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.<br><br>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.<br><br>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt |
| **Instituição Depositária** | Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.<br>Rua Castilho, nº 233 – Piso 5<br>1099-004 Lisboa<br>Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional)<br>Fax: 21 3860996<br>Site: www.creditoagricola.pt |
| **Validade das Condições** | A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente. |